



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO (CESED) NA CONDIÇÃO DE CONVENENTE E O CREA PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA NA CONDIÇÃO DE CONVENIADA

#### I. DAS PARTES

- a. CESED CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.108.023/0001-40, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, n° 1901, bairro Itararé, Campina Grande PB, neste ato representado pela Diretora Presidente GISELE BIANCA NERY GADELHA, brasileira inscrita no CPF/MF sob o n° nos termos previstos nos seus respectivos atos
- b. CREA PB CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.667.024/0001-00, endereçado na Av. Dom Pedro I, 809 Tambiá João Pessoa PB. CEP: 58020-538. neste ato representado pelo Presidente HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR brasileiro inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_, nos termos previstos nos seus respectivos atos

Considerando que é do interesse da CONVENIADA a obtenção de descontos para os seus associados em cursos oferecidos pela CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

II. DAS CLÁUSULAS EM ESPÉCIE

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do convênio é a concessão de desconto nas parcelas dos cursos de GRADUAÇÃO (tecnológico, bacharelado e licenciatura) e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, salvo aqueles compreendidos nas áreas de medicina, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITARIO UNIFACISA mantido da CONVENENTE, para os estudantes vinculados à CONVENIADA a partir da data de assinatura desse documento, que ingressarem através dos processos seletivos em vigência da IES.
- 1.2 O desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de:

#### GRADUAÇÃO PRESENCIAL

- Bacharelado em Odontologia e Medicina Veterinária: 15% (quinze por cento) sobre valor integral das mensalidades.
- Bacharelado em Direito: 20% (vinte por cento) turno manhã e 25% (vinte e cinco por cento) turno noite sobre o valor integral das mensalidades.





 Demais Bacharelados, Licenciaturas e tecnológicos: 25% manhã (vinte e cinco por cento) turno e a noite conforme tabela vigente de descontos do turno por curso sobre o valor integral da matrícula

## PÓS-GRADUAÇÃO

- MBA e Especializações: 20% (vinte por cento) sobre valor integral das mensalidades para os beneficiários ativos;
- MBA e Especializações: 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor integral das mensalidades acima de cinco beneficiários ingressando no mesmo curso e no mesmo período;
- MBA e Especializações: 30% (trinta por cento) sobre valor integral das mensalidades acima de dez beneficiários ingressando no mesmo curso e no mesmoperíodo:
- MBA e Especializações: 20% (vinte por cento) sobre valor integral das mensalidades para familiares de até segundo grau (pais, filhos,irmãos) ingressando no mesmo período com cursos iguais ou diferentes;
- 1.2.1 os descontos não são aplicáveis aos alunos já matriculados ou que estejam cursando qualquer curso de Graduação ou Pós-graduação antes da assinatura do presente Convênio
- 1.3 Para a aprovação dos BENEFICIÁRIOS matriculados em cursos de Graduação ou Pós-graduação das CONVENENTES, o BENEFICIÁRIO deverá solicitar o desconto através do protocolo após a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, e providenciar a devida comprovação de vínculo com a CONVENIADA.
- 1.4 Também poderão ser beneficiados pelo presente convênio os dependentes vinculados à CONVENIADA, assim considerados os cônjuges, companheiros e filhos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENENTE obriga-se a:

1 - Oferecer aos beneficiários do presente convênio, que ingressarem através dos PROCESSOS SELETIVOS do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA nos cursos de GRADUAÇÃO (tecnológico, bacharelado e licenciatura) e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, a partir da assinatura deste instrumento de Convênio, os descontos descritos na cláusula 1.2 do presente instrumento, sobre as parcelas da semestralidade;





- 2 A CONVENENTE deverá tomar todas as providências, junto aos órgãos competentes para a manutenção do reconhecimento de todos os cursos oferecidos;
- 3 Informar a CONVENIADA , no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer intervenção ou descredenciamento no tocante aos cursos oferecidos à instituição CONVENENTE:
  - 4 Informar a suspensão do desconto no caso de beneficiário inadimplente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Fará jus aos benefícios deste Convênio os estudantes comprovadamente vinculados à CONVENIADA como sindicalizados (adimplente) ou dependente, devendo o interessado se inscrever no PROCESSO SELETIVO do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, e sendo aprovado, apresentar no ato da matrícula, carteira de associado ou documento congênere.

- § 1° Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, o benefício deste Convênio, entrará em vigor a partir da primeira parcela da semestralidade (matrícula), permanecendo até o encerramento do semestre, podendo o benefício ser prorrogado através de requerimento escrito dirigido à Coordenação Acadêmico Administrativa, cujo deferimento dependerá da devida comprovação de adimplência financeira do beneficiário junto ao CESED e observado o disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo;
- § 2° A cada renovação de matrícula, o beneficiário deverá apresentar todos os documentos indicados pela secretaria acadêmica do CESED e ainda requerer renovaçãodo seu desconto junto à Coordenação Acadêmico Administrativa do CESED, o qual só será deferido se preenchido o que determina o parágrafo acima;
- § 3° Para que o BENEFICIÁRIO vinculado à CONVENIADA goze do desconto é necessário cumprir os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o CESED
- § 4° Para cancelar o beneficio deste Convênio por interesse do beneficiário, este deve protocolar junto ao CESED e à CONVENIADA o requerimento proprio para tal fim até o dia 15 do mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO

O desconto previsto neste Convênio será sobre o valor das parcelas da semestralidade subsequentes à matrícula nos cursos explicitados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1° - O desconto não incidirá sobre quaisquer taxas e/ou acréscimos que possam surgir no decorrer do semestre;

ww/





- § 2° A reprovação em mais de 25% (vinte e cinco por cento) nas disciplinas matriculadas no período, implicará na perda do DESCONTO, passando o CONTRATANTE (beneficiário) a pagar o valor integral das parcelas da semestralidade;
- § 3° A CONCESSÃO DO DESCONTO deverá ser atualizada semestralmente. Essa atualização necessariamente será precedida da renovação do cadastro do beneficiário, informando e comprovando a sua condição de associado ou dependente, declaração da regularidade da matrícula e de seu rendimento escolar, emitida pela secretaria acadêmica do CESED, além da comprovação de ausência total de débitos anteriores junto ao CONVENENTE;
  - § 4° A CONCESSÃO DO DESCONTO será cancelada nos seguintes casos:
    - a. Reprovação em 25% do total das disciplinas matriculadas no semestre;
    - b. Trancamento ou abandono do Curso;
    - c. inobservância do Regimento do CESED e demais normas regulamentares internas, e das Leis que regulam o Ensino Superiorno Brasil.
- § 5° Em caso de solicitação e deferimento de mudança de curso, é facultado ao CESED o direito de conceder ou não o desconto referente ao novo curso, passando a valer, em caso de concessão, os valores do novo curso em que o BENEFICIÁRIO se matricular;
- § 6° O(a) beneficiário(a) deste Convênio não poderá acumular o desconto previsto neste convênio com o desconto de pagamento antecipado, outro convênio, vantagem ou qualquer outro benefício oferecido pelo CESED, inclusive os que se beneficiarem do desconto que contempla parente de primeiro grau (pais e filhos ou irmãos);
- § 7° O desconto oferecido será suspenso quando o beneficiário se tornar inadimplente nas parcelas da semestralidade, matrícula, taxas ou acréscimos eventuais;
- § 8° O desconto previsto neste Convênio não se estende àqueles que ingressaram nesta IES antes da vigência deste.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1 - Estabelecer canais de comunicação permanentes entre os seus associados e a CONVENENTE, enviando sempre que solicitado por esta, mala direta ou outras formas de divulgação que visem a dar publicidade às ações e cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA;





- 2 Providenciar à sua conta, a divulgação do extrato deste CONVÊNIO aos seus associados;
- 3 Permitir ao CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus associados, ou e suas dependencias, de forma a ser definida antecipadamente de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meio de divulgação, como por exemplo:
- 3.1 Realização de reuniões com seus associados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação e pós-graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio quando autorizado;
- 3.2 Ações de divulgação do Convênio nas dependências da CONVENIADA em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;
- 3.3 Em locais indicados pela CONVENIADA, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos associados da CONVENIADA efetuar inscrição e matrícula;
- 3.4 Autorização da IES a efetuar ações de divulgação do Convênio, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;
- 3.5 Incentivo à utilização da Intranet ou outra ferramenta, como meio de divulgar o Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;
- 3.6 Divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);
- 3.7 Divulgação em seu site e redes sociais, informações sobre a UNIFACISA, sempre que solicitada.
- 4 Prestar todas as informações solicitadas pela IES sobre a situação funcional dos associados/funcionários beneficiários do convênio, comunicando imediatamente a eventuais rescisões dos beneficiários;
- 5 Dar conhecimento aos seus empregados dos termos deste instrumento, instruindo-os sobre o seu conteúdo de maneira a possibilitar aos associados/funcionário a exata compreensão do alcance do benefício e das hipóteses de suspensão.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONVÊNIO vigorará a partir de sua assinatura, POR TEMPO INDETERMINADO.





- § 1° Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- § 2° Sem a prévia e expressa anuência de qualquer das Partes, é defeso utilizar, explorar marcas e/ou logos de cada uma, salvo disposto no item 3 da quinta cláusula;
- § 3° Nenhuma das condições deste Convênio implica em meio para construir sociedade, relação de parceria ou representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos e/ou subordinados da CONVENENTE e da CONVENIADA, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- § 4° As Cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Campina Grande-PB, para dirimir possíveis dúvidas ou avenças oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

CNPJ n° 02.108.023/0001-40 Gisele Bianca Nery Gadelha

Diretora

CPF n° ■

CREA B - Conselho Regional De Engenharia e Agronomia da Paraiba

CNPJ n° 08.667.024/0001-00

Hugo Barbosa De Paiva Junior

Presidente

CPF n° ■





Testemunha 01: Nome: CPF:

Testemunha 02:

Nome: CPF: